



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

PRÉ-PAUTA REIVINDICATÓRIA 2019/2020 SECRASOs PR e CRM

Cláusulas Econômicas

1. Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.
2. Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2019 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 1,10% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2018.
3. Reajuste do Piso Salarial para todos os trabalhadores para o valor de R\$ 1.410,00, considerando que o Salário Mínimo Regional do Estado do Paraná vigente desde fevereiro desse ano é de R\$ 1.355,20 será reajustado no mês de janeiro de 2020 pela inflação do ano de 2019 e acrescida do PIB de 2018 que foi 1,10%.
4. Reajuste e alteração na forma de pagamento do Vale Refeição/Alimentação para valor de R\$ 17,00 (dezesete reais e reais) e para Entidades que já aplicam valores superiores aplicação do mesmo percentual do reajuste salarial.
 - 4.1. Alteração do parágrafo 2º para: *a Entidade empregadora que fornecer alimentação equivalente ao jantar ou almoço, sem custo para os seus empregados, fica dispensada do fornecimento do vale refeição/alimentação.*
5. Aumento do valor do benefício Auxílio Creche para R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais e implantação do benefício também para o empregado pai.
 - 5.1. Alteração do parágrafo único para: *a Entidade empregadora que fornecer vaga em creche própria ou conveniada, sem custo para os seus empregados, fica dispensada do pagamento do auxílio creche.*
6. Multa por atraso no pagamento dos salários e/ou benefícios em favor do empregado em 2% sobre o valor devido.

Cláusulas Sociais



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- 1) Implantação do benefício Seguro de Vida em Grupo incluindo Garantia Funeral custeado pelas Entidades empregadoras.
- 2) Ampliação do benefício Abono de Faltas para filhos até completar 18 anos e extensão do mesmo para o acompanhamento médico de pais e/ou cônjuge.
- 3) Alteração na cláusula dos Atestados Médicos incluindo a aceitação também de atestados odontológicos.
- 4) Regulamentação das Licenças Luto e Casamento para 5 dias corridos, contados a partir do dia do evento, evitando assim interpretações em relação a CLT.
- 5) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato. Aplicável somente aos empregados contribuintes com SENALBA-PR.

Cláusulas Sindicais

- 1) Repasse ao SENALBA-PR da Contribuição Assistencial aprovada em assembleia e descontada dos empregados, até 10 dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município.
- 2) Inclusão de cláusula de ultratividade visando estabelecer segurança jurídica condicionado ao distrato de uma das partes.

Disposições Gerais

- 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes na CCT 2018/2019.

Curitiba, xx de outubro de 2019.

MARCELO DOS SANTOS
Presidente